



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

Comunicação nº 116/2020 - TJD/RJ

Despacho

Processo 049/2020: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª. Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o AD Cabofriense nos arts. 191, 211 e 213 § 1º II do CBJD e aplicou a pena de advertência ao atleta Marcus Vinicius Ferreira Teixeira, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a I. Auditora **Dra. Joana Costa Prado de Oliveira**.
3. Abra-se vista para a defesa do AD Cabofriense para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3ª. Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente TJD/RJ